



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 988/98

“Dispõe sobre a instituição da Comenda “Ana Luíza de Assis Silveira” e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pirapetinga.

O Povo do Município de Pirapetinga/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I Da Comenda

CAPÍTULO I Dos Objetivos do Título

Art. 1º - A Comenda “Ana Luíza de Assis Silveira” é criada para condecorar sessenta (60) cidadãos, que durante os sessenta (60) anos de emancipação política do Município de Pirapetinga contribuíram para o seu crescimento e desenvolvimento:

I - o cidadão que for premiado com a Comenda, passará a ter o título de Comendador do Município de Pirapetinga;

II - o cidadão para receber tal honraria, deverá preencher os requisitos constantes do artigo 2º, incisos I e II, do capítulo II desta Lei.

CAPÍTULO II Dos Cidadãos

Art. 2º - Somente poderá ser condecorado com título de comendador, os cidadãos pirapetinguenses ou não, que durante os sessenta (60) anos de emancipação política do Município, contribuíram para o seu crescimento e desenvolvimento, seja em que área for, que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - tiver conduta ilibada, e não estiver respondendo a processo crime de qualquer natureza, ou cumprindo pena por condenação anterior, seja em que regime for;

II - que tiver sido escolhido pela comissão constante do artigo 3º, e parágrafo único desta Lei.

CAPÍTULO III **Da Escolha dos Cidadãos**

Art. 3º - A escolha dos cidadãos, ficará a cargo de uma comissão de no mínimo cinco (5) pessoas, que deverá ser criada pelo Centro Cultural de Pirapetinga, com a fiscalização da Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo Único - A escolha deverá obedecer os critérios estipulados nesta Lei, podendo ser condecorado qualquer cidadão que preencher os requisitos básicos, independente de credo, partido político e ideologias.

CAPÍTULO IV **Dos Apontamentos**

Art. 4º - Qualquer entidade pública, seja estatal ou paraestatal, e ainda o Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, poderão apresentar nomes de cidadãos que acharem merecedores de receber a honraria, devendo fazê-lo até o dia 25 de junho de 1998, apresentando-os à comissão de escolha, que irá julgar a possibilidade ou não de condecorá-los.

Parágrafo Único - Escolhidos os sessenta (60) nomes, estes serão condecorados no dia 25 de julho de 1998, data em que se comemora o dia do Município, em festa a ser organizada pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo Centro Cultural, no Pirapetinga Ipê Clube, com a participação de todos os Vereadores, Prefeito, membros do Judiciário, Ministério Público e outras autoridades convidadas para o evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO V


Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 5º - Promulgada esta Lei, deverá a Secretaria Municipal de Cultura e o Centro Cultural de Pirapetinga tomarem a iniciativa para colocá-la em prática, correndo por conta de ambas a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirapetinga, 22 de abril de 1998.


CAIO BORGES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL